



Projeto de Lei nº031/2002

"Autoriza o Poder Executivo a destinar recursos para cobrir despesas com urnas mortuárias, conforme específica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Em cumprimento ao que determina o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para custear as despesas com urnas mortuárias, ornamentação e seu respectivo transporte dentro do município de Campo Largo, para cadáveres não reclamados, tidos como indigentes e pessoas carentes.

§ 1º - Os valores monetários serão determinados, levando-se em consideração as necessidades das pessoas envolvidas e dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º - Para efeitos da realização das despesas, faz-se necessário à comprovação das situações elencadas no "caput" deste artigo, bem como atender aos demais critérios fixados pela Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 2º Os valores a serem alocados serão definidos nas leis orçamentárias anuais, e nas leis que abrirem créditos adicionais especiais.

Art. 3º Fica revogado o art. 11, da Lei Municipal nº 017, promulgada em 03 de março de 1999.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, Estado do Paraná,
em de agosto de 2002.


AFFONSO PORTUGAL GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL